

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com sede no Edifício Palácio do Café, av. nossa senhora dos navegantes 675, Enseada do Sua, Vitória - ES, e escrito no CN PJ sob o no 337870940012-00, neste ato representado por Luciano Marinato Aguiar - Analista do IBGE/ES, nomeado/a pela Portaria n° 0003, de 06/05/2022, publicada no BS 003/2022 de 09 de maio de 2022, portador/a da matrícula funcional 1785387 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 0003, de 06/05/2022, publicada no BS 003/2022 de 09/05/2022, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMARIV, inscrita no CNPJ n° 088230210001-19, com sede na Rua Professor Suzette Cuendette s/n Goiabeiras, CEP 29000-000, no Município de Vitória, neste ato representada por Ana Lúcia Oliveira dos Santos - Presidente da AMARIV (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo n° 03632.000220/2023-90, e o resultado final do Procedimento de Seleção n° 0001/2023, com fundamento no Decreto no 10.936, de 2022, na Lei no 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente Termo de e Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício Palácio do Café 3º e 9º ANDAR sede do IBGE/ES , para fins de reciclagem ou reutilização.

1.2. A estimativa (anual) de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel branco	kg	1551
Papelão	kg	29
máscaras	kg	12,85
Placas e sinalizações para postos de coleta	un	19,2
Banners para postos de coleta	kg	23,4
Adesivos	kg	26

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão

2 CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de 30/10/2023 e encerramento em 29/10/2025

3 CLÁUSULA TERCEIRA — RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e a melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência (trimestral), no horário das 09:00 as 11:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, pelo período compreendido entre 30/10/2023 e 29/10/2025, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

Nota explicativa: o período de coleta irá coincidir com a vigência, no caso da associação ou cooperativa ser única. A *contrario sensu*, será diverso, quando houver duas ou mais associações ou cooperativas.

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

3.6 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.

3.7 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades e estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

3.8 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos.

3.8.1 Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa / Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não aproveitados para reutilização ou reciclagem;

3.9.1 A inobservância do disposto neste inciso pode acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11 Dividir equitativamente entre e os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos

valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

3.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seres associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

3.14 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e / ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa.

3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.16 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Compromisso

4 CLÁUSULA QUARTA — RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

4.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

4.2 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";

4.3 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.4 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a

adequada separação dos resíduos que descartem.

4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese ele constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

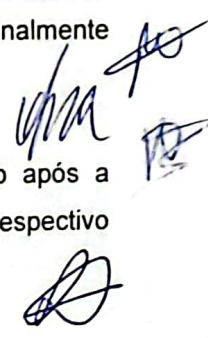
4.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo



período, o órgão comunicará a associação ou a cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13. Normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poder a ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA — DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DECIMA — DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção judiciária de Vitória — justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas

do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os participantes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Vitória, 30 de outubro de 2023.

Raunico Maurato Aguiar

Pelo ÓRGÃO

Mar Lúcia O. dos Santos
Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Raunico Maurato Aguiar
MEMBRO DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Almeida

MEMBRO DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

PA